

LEI Nº 362./80

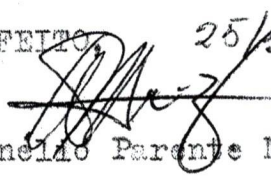
EMENTA: Cria Cargo, Fixa novos Níveis e Símbolos de Vencimentos e dá outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO SALGUEIRO, Estado de Pernambuco decreta.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

GABINETE DO PREFEITO

25/11/80


Cornelio Parente Muniz - Prefeito.

Art. 1º - Os Níveis e Símbolos de Vencimentos do Funcionalismo Público Municipal do Salgueiro, obedecerão as seguintes tabelas:

PESSOAL EFETIVO

NÍVEL	VENCIMENTOS
E - 1	1.388.00
E - 2	1.437.00
E - 3	2.730.00
E - 4	2.780.00
E - 5	2.873.00
E - 6	3.042.00
E - 7	3.211.00
E - 8	4.056.00
E - 9	4.146.00
E - 10	4.394.00
E - 11	5.915.00
E - 12	6.240.00
E - 13	6.760.00
E - 14	10.010.00

PESSOAL CONTRATADO

SÍMBOLO	VENCIMENTOS
PC - 1	1.388.00
PC - 2	2.080.00
PC - 3	2.730.00
PC - 4	2.780.00
PC - 5	2.873.00
PC - 6	3.211.00
PC - 7	4.056.00
PC - 8	4.146.00
PC - 9	4.225.00
PC - 10	4.568.00
PC - 11	5.200.00
PC - 12 ..	5.915.00
PC - 13	6.240.00

CARGO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VENCIMENTOS
CC - 1	942.00
CC - 2	4.395.00
CC - 3	10.140.00

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

SÍMBOLO	VENCIMENTOS
GF - 1	1.040.00
GF - 2	1.950.00
GF - 3	2.856.00

Cont.da LEI Nº/80

GRATIFICAÇÃO DIVERSA

SÍMBOLO	VENCIMENTOS
GD - 1	2.535.00

Art. 2º - Fica criado no Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura, o seguinte cargo:

PESSOAL EFETIVO

Nº de Cargo	Cargo ou Função	Nível	VENCIMENTOS
01	Assistente de Contabilidade	E-14	10.010.00

Art. 3º - O Cargo criado de que trata o artigo anterior, ficará lotado na Unidade do Sistema Administrativo do Município abaixo discriminada:

4 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO4.4 Coordenação de Serviços Gerais

Pessoal Efetivo:

01 Assistente de Contabilidade - Nível E - 14

Art. 4º - O pessoal contratado necessário a execução dos serviços considerados essenciais estão discriminados no quadro de pessoal anexo, e terá sua validade adstrita ao Exercício Financeiro para o qual foi aprovado.

PARÁGRAFO ÚNICO - São considerados serviços essenciais, para os fins do que dispõe o artigo anterior, os cargos destinados a pessoal de nível universitário, tais como médicos, dentistas, advogados, engenheiros, e outros assim determinados em Lei.

Art. 5º - Fica vedada a contratação de servidor para responder por cargo que não esteja enquadrado no artigo 4º e seu parágrafo, pelo regime de CLT.

Art. 6º - O Poder Executivo promoverá no próximo exercício,

Concurso Público de provas e títulos para o preenchimento dos Cargos do Quadro de Pessoal do Município.

Art. 7º - Os atuais servidores contratados pelo regime da CLT terão o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação desta Lei, para optar pelo regime estatutário dos funcionários do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Enquanto não for efetuada a realização do concurso público para preenchimento dos cargos do Quadro de Pessoal do Município, os servidores optantes de que trata este artigo terão seus vínculos empregatícios regidos mediante cláusulas e condições estabelecidas em Contrato Administrativo.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará por Decreto as normas de realização, critérios de julgamento, regime de aproveitamento e preferencial de servidor ocupante do cargo e outras formalidades necessárias e inerentes ao Concurso de que trata o artigo 6º desta Lei.

Art. 9º - As pensões e os proventos do pessoal inativo ficam fixados de acordo com o Quadro de Pessoal anexo a presente Lei.

Art. 10º - Fica elevado para Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), o salário família dos Servidores Públicos do Município.

Art. 11º - As representações dos ocupantes dos cargos de Secretário, ficam elevadas para Cr\$ 2.360.00 (dois mil, trezentos e sessenta cruzeiros) mensais.

Art. 12º - Será de 20% (vinte por cento) a compensação de quebra de caixa destinada ao cargo de Tesoureiro, incidente sobre os seus vencimentos.

Art. 13º - Na vigência desta Lei, o Chefe do Poder Executivo, procederá através de portaria, a alteração do nível de vencimentos do servidor que teve o nível do seu cargo modificado por força desta Lei, fazendo-se no seu título a necessária apostila.

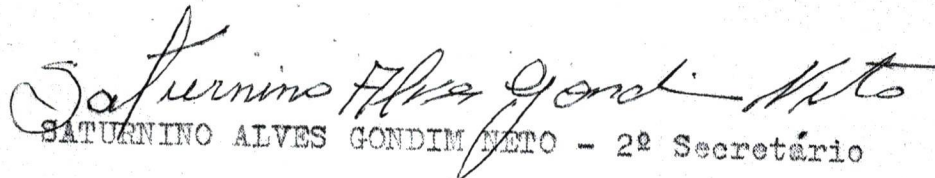
Art. 14º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, contando-se-lhe os seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1981.

Art. 15º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 22 de novembro de 1980


DAMIÃO ANTONIO DO NASCIMENTO - Presidente


JOSÉ ALVES FERREIRA - 1º Secretário


SATURNINO ALVES GONDIM NETO - 2º Secretário